

TERMO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ/SC**, Sr. **VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA** no uso de suas competência e atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 11.572/2024 e;

CONSIDERANDO O processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2024**, que tem como objeto **contratação de serviço especializado e continuado de cozinheira para o quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Araranguá**, de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência (anexo I) e todas as fases nele superadas;

CONSIDERANDO o mérito da resposta exaurida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina à Consulta CON 24/00223941 realizada pelo município de Palhoça/SC acerca da adesão a ata de Registros de Preços para contratação de serviços terceirizados a Polícia Civil por se tratar se situação análoga;

CONSIDERANDO, a mesma consulta que elenca a vedação de contratação de trabalhadores terceirizados por órgão municipais para ceder a órgãos do estado conforme segue:

“...

3.2.2 Não é possível a contratação de trabalhadores terceirizados por município com a finalidade de cessão subsequente a unidade gestora estadual, por contrariar os pressupostos do art. 48 c/c art. 7°, parágrafo 3° da Lei Federal n° 14.133/2021, devido a incongruência entre os processos de contratação (município) e execução de serviços (órgão do estado), sendo que a prática não encontra respaldo na legislação vigente.”

CONSIDERANDO, ainda que as decisões, consultas e/ou prejudgados do Tribunal de Contas tem caráter normativo, devem ser levadas em considerações quando do conhecimento e análise dos fatos e atos praticados. Muito embora o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2024** tenha sido finalizado, adjudicado e homologado, a identificação do não respaldo da legislação foi identificado posteriormente, de forma a evitar a efetivação da contratação.

Assim, pelas considerações elencadas acima;

RESOLVE ANULAR o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2024** em razão dos motivos alegados e demais acostados nos autos do processo, bem como fundamentação legal expressa no art. 71, inciso III, Da Lei Federal n° 14.133/2021 c/c Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade. E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação. Publica-se.

Araranguá, 17 de julho de 2024.

Volnei Roniel Bianchin da Silva
Secretário de Administração